

## LEI Nº 594 / 74

### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO DISTRITO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração dos serviços funerários no perímetro do distrito da cidade.

**Art. 2º.** O prazo da concessão não poderá ser superior a cinco anos nem inferior a um ano.

**Art. 3º.** A tabela de preços das tarifas poderá prever mais de uma categoria de serviço, sendo um preço único para cada categoria dentro da Zona urbana, aumentando proporcionalmente à distância, quando fora desta área.

**Parágrafo Primeiro:** Haverá obrigatoriamente uma categoria de popular.

**Parágrafo Segundo:** O corpo do defunto indigente será transportado gratuitamente, mediante requisição do serviço de assistência social de Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** A concessão será dada através de concorrência pública, preferindo-se, em igualdade de condições o concorrente que for entidade benemerente, filantrópica, de prestação de serviços voluntários ou assistenciais, sempre de utilidade pública reconhecida oficialmente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo providenciará, dentro de 30(trinta) dias da data da publicação desta Lei, a competente regulamentação.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Muriaé, em 27 de maio de 1974.

- a) Fernando de Paula Siqueira-
- a) Danilo Guarino de Souza - Presidente